

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
PROCESSO Nº 22.827/2018

REGIME JURÍDICO: Leis 10.520/02 e 8.666/93, Decreto 3.555/00 e normas complementares.

MODALIDADE: Pregão Presencial

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por menor preço global mensal

O **CONSELHO DE CORRETORES DO ESTADO DO CEARÁ 15ª REGIÃO**, sediado na Rua Padre Luís Figueira, 324, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, CEP: 60.150-120, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados através do Ato datado de 03 de janeiro de 2019 pela portaria 006/2019, torna público que no dia **18 de janeiro de 2019, às 9h30m**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, consoante cláusulas, condições, especificações e recomendações constantes deste Edital e seus anexos, observadas as normas gerais estabelecidas pelas Leis 10.520/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº. 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993, Lei nº. 9.656/1998 e outras normas da ANS aplicáveis ao objeto deste certame.

1. DO OBJETO

1.1. Selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, visando à contratação de empresa com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico, tratamento e serviços auxiliares, nas segmentações de atendimento clínico, obstétrico, ambulatorial, laboratorial e internação hospitalar, urgência e emergência, através de rede própria ou credenciada, com abrangência no Estado do Ceará, ao atual quadro de empregados do CRECI/CE e aos seus dependentes, bem como os possíveis aderentes na condição de admitidos após o início da vigência do contrato, e seus dependentes, conforme a Lei 9.656/98 da Agência Nacional de Saúde, de acordo com o Termo de Referência deste Edital (Anexo VII).

1.2. Os serviços a serem prestados deverão garantir as coberturas previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde - ANS.

2. DA DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME

2.1. A sessão pública do certame realizar-se-á no dia **18 de janeiro de 2019, às 9h30m**, na Sede do Conselho Regional de Corretores de imóveis, na Rua Padre Luís Figueira, 324, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, ocasião em que os interessados farão a entrega dos documentos relacionados neste Edital, referentes à PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

2.2. Não havendo expediente na data e horário designados, a sessão pública ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

2.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos através do email licitacao@creci-ce.gov.br; solicitar providências ou impugnar o ato convocatório desta licitação, devendo ser protocolado na sede do CRECI-CE, quanto a eventuais falhas ou irregularidades que possam viciá-lo, sob pena de decadência de seu direito, cabendo ao Pregoeiro proferir decisão no prazo de 24 horas.

2.3.1. Em se tratando de impugnação e sendo ela acolhida pelo Pregoeiro, será designada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame somente empresas operadoras de planos privados de assistência à saúde e operadoras de seguros privados de assistência à saúde, que tiverem registro atualizado na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar e no CRM - Conselho Regional de Medicina, com desempenho em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências do presente Edital e seus anexos, vedado o consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como aquelas que;

b) tenham sido declaradas inidôneas (inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93) ou que estejam suspensas ou impedidas de contratar ou licitar com a Administração Pública;

c) cujos sócios ou integrantes participem, a qualquer título, simultaneamente, de outras empresas candidatas ao certame;

d) possuam entre seus sócios ou integrantes, empregado(s) do CRECI/CE em qualquer nível hierárquico ou Conselheiro(s), bem como ex-empregado(s) ou ex-Conselheiro(s) que tenha(m) se desligado nos 12 (doze) meses anteriores à data designada para o início do certame;

e) estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação (conforme Lei 11.101/2005), e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou com a mesma composição societária.

3.2. Para participar do certame, as empresas interessadas deverão retirar este Edital e seus anexos na sede do CRECI-CE ou através do Portal CRECI - CE (www.creci-ce.gov.br), de segunda à sexta-feira e no horário das 08h00m às 16h00m, sendo obrigatório o preenchimento do protocolo de retirada (Anexo I) e opcional a sua devolução por email, com antecedência mínima de 04 (quatro) horas da realização do certame, sendo disponibilizado para eventual contato o **telefone (85) 3231-6744**.

3.3. O não envio dos dados ou envio com dados incorretos exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

3.4. Integram o presente Edital, cujo aviso encontra-se publicado no Diário Oficial da União e por meio eletrônico na Internet, os seguintes anexos:



- I - protocolo de retirada de Edital (modelo);
- II - carta de credenciamento (modelo);
- III - declaração de habilitação (modelo);
- IV - declaração de enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte - EPP (modelo);
- V - declaração de inexistência de fatos supervenientes (modelo);
- VI - declaração de inexistência de menores empregados (modelo);
- VII - termo de referência;
- VIII - proposta de preços (modelo);
- IX - minuta do contrato (modelo).

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão prevista no subitem 2.1., a proponente deverá credenciar junto ao Pregoeiro um representante para participar do certame e tomar qualquer decisão relativamente a todas as suas fases, inclusive desistência de interposição de recursos, além de apresentar a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo III).

4.2. Caso o credenciado seja o representante legal da proponente, na condição de sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado deverá apresentar:

a) documento oficial de identidade com foto, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original; e

b) estatuto/contrato social original, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e no caso Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV), acompanhado da Certidão expedida pela Junta Comercial.

4.2.1. Quando o representante legal, por força do estatuto/contrato social não puder exercer a administração ou gerência individualmente, tornar-se-á obrigatória à apresentação de procuração de um sócio para outro.

4.3. Caso o credenciado seja procurador da proponente, deverá apresentar:

a) documento oficial de identidade contendo foto, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original; e



b) instrumento público de procuração ou instrumento particular (Anexo II) com firma reconhecida em cartório, acompanhado do estatuto/contrato social em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, nele constando o nome do outorgante para comprovação dos poderes de outorga do instrumento.

4.4. Cada credenciado poderá representar uma única proponente e sua eventual ausência à sessão de abertura, a ser comunicada antecipadamente ao Pregoeiro, impedirá a proponente de efetuar lances no curso da sessão, passando a concorrer no certame apenas com a proposta escrita apresentada por ocasião do início dos trabalhos.

4.5. Não serão admitidos documentos apresentados por meio de fax e/ou e-mail.

5. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1. Após o credenciamento, as proponentes deverão entregar ao Pregoeiro 02 (dois) envelopes, um deles contendo a **PROPOSTA** (Envelope nº 01) e o outro os documentos de **HABILITAÇÃO** (Envelope nº 02), ambos fechados, lacrados e rubricados no fecho, identificando-os nas suas partes externas e frontais com os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/19
PROCESSO Nº 22.827/2018
CRECI/CE
ENVELOPE 01- PROPOSTA
(Razão Social da Empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PROCESSO Nº 22.827/2018
CRECI/CE
ENVELOPE 02- HABILITAÇÃO
(Razão Social da Empresa)

6. DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01

6.1. As proponentes deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01 a proposta elaborada de acordo com o modelo (Anexo VIII), impressa em língua portuguesa, de forma clara, com valores em moeda corrente nacional, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo representante da proponente, além de conter:

a) razão social da proponente, endereço, telefone para contato, aposição do carimbo do CNPJ da empresa (substituível pelo papel timbrado), número da inscrição Estadual e Municipal ;

b) descrição clara e completa do objeto ofertado, devendo ser apresentada uma única cotação.

c) Declaração expressa que no valor da proposta estão inclusos todos os custos inerentes a execução do pleno atendimento do objeto desta licitação, bem como que atende todas as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

d) Declaração de que dispõe no Estado do Ceará, na data da abertura da licitação, e se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, rede credenciada de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, para prestar assistência à saúde;

7. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

7.1. As proponentes deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02 os documentos a seguir relacionados, numerados sequencialmente e na ordem cronológica da relação, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondente, e deverão se referir a um mesmo estabelecimento seja ele matriz ou filial, exceto quando expressamente válido para ambos.

I - Dos documentos relativos à habilitação jurídica:

a) em se tratando de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto/contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou equivalente válido;

b) em se tratando de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto/contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou equivalente válido, acompanhado da ata de eleição de seus administradores e de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação;

c) em se tratando de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhada de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação;

d) em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, acompanhado de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação;

e) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 9.854/99 (Anexo VI); e

f) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação (Anexo V);

7.1.1. Caso os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” já tenham sido apresentados por ocasião do credenciamento, a proponente ficará dispensada de incluí-los no envelope.

II - Dos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

b) prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da licitação;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (ISS) do **domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei, sendo aceita a forma conjunta, ou certidão conjunta negativa, ou ainda, certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, com vigência na data da sessão;**

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), com vigência na data da Sessão do Pregão, sendo aceita certidão positiva com efeitos de negativa; e

e) prova de regularidade de débitos trabalhistas, mediante a apresentação da CNDT, nos termos da Lei 12.440/11.

III - Dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, devidamente registrados na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando a situação financeira, com base nos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a um (≥ 1);

IV - Dos documentos relativos à qualificação técnica:

a) pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da proponente para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

b) Prova da autorização de funcionamento da proponente, expedida pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde, nos termos do art. 19 da Lei 9.656/98 e Medida Provisória 2177-44/2001;

c) Registro da Licitante prestadora dos serviços médicos no Conselho Regional de Medicina - CRM de sua sede e na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Lei 9.656/98;

d) Indicação das instalações e do aparelhamento, adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, por intermédio da documentação a seguir:

1. Relação dos hospitais próprios e/ou credenciados no Estado do Ceará com seus respectivos endereços e telefones; e
2. Relação dos laboratórios de análises clínicas e patológicas próprias e/ou credenciados no Estado do Ceará, com seus respectivos endereços e telefones;

7.2. Todos os documentos deverão ser apresentados nos seus originais, ou em cópias autenticadas em cartório, desde que legíveis, ou ainda em cópias simples acompanhadas dos originais, e não poderão ser substituídos por protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Na sessão pública a se realizar no dia, hora e local indicados no subitem 2.1. deste Edital, o Pregoeiro abrirá os envelopes de Nº 01 - PROPOSTA, dando início à fase de julgamento, atendidas às especificações constantes neste Edital, bem como a legislação pertinente em vigor, e

com a declaração da proponente vencedora, será dado início à segunda fase, consistente na análise do atendimento das condições habilitatórias da proponente vencedora, através da abertura do envelope de N° 02 - HABILITAÇÃO.

8.1.1. No momento próprio de sua apreciação, todas as propostas e demais documentos serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das proponentes, sendo que no caso de divergência entre o valor escrito por extenso e em algarismos em qualquer proposta, prevalecerá sempre o primeiro, podendo ser corrigidos erros formais, nos termos do subitem 16.6 deste Edital.

8.2. O Pregoeiro manterá em seu poder todas as propostas e todos os documentos de habilitação, inclusive aqueles contidos nos envelopes de N° 02 - HABILITAÇÃO não abertos, os quais, a exceção daqueles pertencentes à proponente vencedora do certame, poderão ser devolvidos às interessadas, após a adjudicação do objeto licitado e desde que formalmente requerido, no prazo de até cinco dias, contados a partir da adjudicação.

8.2.1. Não havendo requerimento expresso para devolução dos documentos apresentados pelas proponentes, nos termos do subitem anterior, serão eles descartados pelo Pregoeiro.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA COMPETITIVA

9.1. Verificada a conformidade das propostas apresentadas com as especificações básicas constantes neste instrumento convocatório e excluídas as que estiverem em desacordo, serão classificadas pelo Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, a que tiver apresentado menor preço, juntamente com aquelas de valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de menor preço, identificando-se suas proponentes.

9.2. Selecionadas as propostas na forma do subitem anterior, será dado início a apresentação de lances verbais pelas proponentes, a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, iniciando-se pela proposta classificada de maior preço até chegar àquela de menor preço, repetindo-se quantas vezes forem necessárias.

9.3. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem 9.1. o Pregoeiro classificará as melhores subsequentes, até o máximo de (3) três, quaisquer que sejam os preços oferecidos, oportunizando a oferta de novos lances verbais e sucessivos.

9.3.1. Havendo dentre elas duas ou mais propostas com preços exatamente iguais, será facultado as proponentes a realização de sorteio em ato público, a fim de identificar qual delas terá preferência na oferta de lances verbais, e uma vez manifestado o interesse em não realizá-lo, será presumida a desistência das proponentes em ofertar lances verbais.

9.3.2. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro implicará na exclusão da proponente dessa etapa e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.5. Após o oferecimento dos lances verbais, dos quais não poderá haver desistência pelas proponentes, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo 14 deste Edital, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas pela ordem do menor preço.

9.6. O Pregoeiro examinará minuciosamente a proposta com o menor preço final, quanto ao objeto e valor proposto, decidindo motivadamente a respeito, podendo, inclusive, negociar diretamente com a proponente a fim de obter melhor preço.

9.6.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da proponente que a tiver formulado, através da abertura do Envelope nº 02, e uma vez constatado o pleno atendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro a declarará vencedora do certame, prosseguindo-se nos demais trâmites do procedimento.

9.6.2. Se a proposta não for aceitável ou se a proponente deixar de atender às condições habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente pela ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, e assim sucessivamente até encontrar uma proposta que atenda ao Edital, podendo, inclusive, negociar diretamente com a proponente a fim de que seja obtido melhor preço, para ao final vir a declará-la vencedora do certame.

9.7. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Edital, que seja baseada em outra proposta, que contenha qualquer cláusula condicionante para execução dos serviços, ou que apresentar valores superiores ao valor de referência da contratação, previsto no Termo de Referência, ou que seja manifestamente inexequível.

10. DAS PREFERÊNCIAS DA LC Nº 123/2006

10.1. Com a declaração da proponente vencedora do certame, e não sendo ela enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá o Pregoeiro verificar a existência ou não de proposta ofertada por proponente enquadrada como tal e cujo valor seja superior em até 5% daquela tida como vencedora do certame.

10.1.1. Confirmada a existência de proposta(s) nas condições do subitem anterior, será concedido à proponente da melhor classificada dentre elas, o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar nova proposta com preço inferior ao da proposta inicialmente considerada vencedora (Lei Complementar 123/06 e Decreto 8.538/15).

10.1.1.1. Apresentada nova proposta com preço inferior, será a proponente considerada vencedora em substituição à proposta original e adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.1.1.2. Não sendo apresentada nova proposta, serão convocadas as remanescentes que vierem a se enquadrar na hipótese do subitem 10.1., na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.1.1.2.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas proponentes enquadradas como ME's e EPP's será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.1.1.3. Se ao final dos lances uma das remanescentes vier a apresentar nova proposta com preço inferior ao da proposta considerada vencedora, será ela considerada a vencedora e adjudicado em seu favor o objeto licitado, e em caso contrário a proposta originária será considerada

definitivamente vencedora, sendo-lhe então adjudicado o objeto da licitação, depois de cumpridas as formalidades e exigências previstas neste Edital.

10.1.2. Na hipótese de vir a ME ou EPP ser considerada vencedora e constatada restrição na sua regularidade fiscal, será a ela assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a se iniciar do momento em que for ela declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério do Pregoeiro, para sua regularização (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006).

10.1.2.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Havendo hipóteses passíveis de recurso no certame, este deverá ser interposto ao final da sessão, depois de declarado a vencedora, devendo constar da ata, sob pena de decadência e adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora, a síntese das razões recursais, facultado à(às) recorrente(s) juntar seu(s) memorial(is) no prazo de 3 (três) dias contados a partir do encerramento da sessão (art. 4º inciso XVIII da lei 10.520/02), devendo as contrarrazões das demais proponentes ser protocoladas no prazo de 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo da(s) recorrente(s), sendo a todas assegurado vista dos autos.

11.1.1. O recurso não terá efeito suspensivo (inciso XVIII, do art. 11, do Decreto 3.555/00) e deverá ser dirigido ao Presidente do CRECI/CE que o encaminhará ao Pregoeiro para o devido processamento.

11.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (inciso XIX art. 4º da Lei 10.520/02).

11.3. Decididos o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), ou na hipótese de renúncia à interposição do(s) mesmo(s), e constatada a regularidade dos atos processuais, devidamente transcritos em ata, será o resultado da licitação submetido ao Presidente do CRECI/CE para proceder à homologação e posterior adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo Pregoeiro.

11.4. As decisões do Pregoeiro em relação ao certame serão comunicadas às proponentes no local da reunião ou, no caso de questões surgidas posteriormente, por comunicação dirigida aos seus representantes, através de ofício, via email.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CRECI/CE, elemento de despesa **6.3.1.2.01.01.005 – Assistência Médica** - do exercício de 2019 e na mesma rubrica dos exercícios seguintes que alcançarem a contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. A proponente vencedora ficará obrigada a prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e Termo de Referência (anexo VII), no prazo nele previsto e pelo preço ofertado.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição desta licitação, a apresentação de documentação falsa, o ensejo de retardamento da execução de seu objeto, a não manutenção da proposta firmada perante o Pregoeiro, o comportamento de modo inidôneo e/ou o cometimento de fraude, sujeitará a proponente às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como as previstas no item 9. da Minuta do Contrato (Anexo IX) em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

15. DO PAGAMENTO

16.1. Os serviços serão executados de forma mensal e a correspondente nota fiscal deverá ser apresentada no prazo de até o décimo dia de cada mês, e desde que não haja fato impeditivo provocado pela proponente, sua liquidação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da sua apresentação.

16.1.1. Nenhum pagamento será efetuado à proponente enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.2. Por ocasião do pagamento, serão retidas na fonte as contribuições federais nos termos da legislação em vigor, com atenção ao disposto no artigo 4º, inciso XI, da IN 1.234/12 da SRF no que diz respeito as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

16.3. Por se tratar de caso de fornecimento de execução continuada, fica a proponente, obrigada a apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais, certidões negativas de INSS e FGTS, podendo as mesmas serem obtidas através de sites de suas respectivas fazendas, sendo que a não apresentação acarretará a sustação imediata do pagamento da fatura. (CF art. 195, § 3º e Acórdão TCU nº 2097/2010).

16.4. Se a proponente, sem justificativa expressa e acolhida pelo CRECI/CE, deixar de assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua convocação, prescreverá o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação que rege a espécie.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação somente poderá ser revogada pela autoridade competente, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a conduta, devendo ser anulada de ofício ou por provocação de qualquer interessado, mediante ato escrito e fundamentado, no caso de comprovada ilegalidade.

17.2. No contrato a ser firmado entre o CRECI/CE e a proponente vencedora do certame será prevista a possibilidade alteração:

a) unilateralmente pelo CREGI/CE quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto e nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

b) mediante acordo entre as partes para a recomposição de preço, visando o equilíbrio econômico-financeiro, de modo a restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da proponente vencedora e a retribuição ao CREGI/CE, para a justa remuneração dos serviços prestados, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65 inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93).

17.2.1. Na hipótese da alínea "a)" a proponente vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2.2. Na hipótese da alínea "b)" a proponente vencedora deverá demonstrar, analiticamente e mediante planilhas comparativas entre receitas e despesas, a necessidade de alteração do pactuado, sendo devidos os efeitos financeiros do pedido, no caso de concordância do CREGI/CE, a partir da data da solicitação.

17.3. Não havendo impugnação de nenhuma proponente, o CREGI/CE considerará por elas aceito todos os termos e condições deste Edital e qualquer alegação posterior, não terá efeito de recurso.

17.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e nas propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.4.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou completar sua instrução, vedada à juntada de documentos não apresentados no momento devido.

17.5. A proponente responderá pela fidelidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação, sujeitando-se às penalidades legais caso venham elas induzir o Pregoeiro em erro de julgamento.

17.6. A participação neste certame implica a aceitação:

- a) de todas as condições nele estabelecidas e nos seus anexos;
- b) que o prazo de validade da proposta será de 60 dias, contados da data da sessão de abertura, o qual, se maior, deverá ser nela explicitado; e
- c) que os preços apresentados, deverão abranger os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, fretes, e outros que venham a incidir.

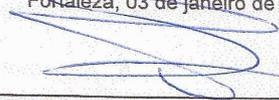


17.7. Da sessão pública de recebimento dos envelopes, oferecimento de lances e verificação da documentação da proponente habilitada será lavrado ata circunstanciada, nela mencionadas todas as proponentes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e os demais fatos ocorridos durante a realização do certame, devendo ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pelas proponentes nela presentes ao seu final.

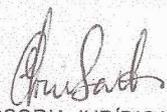
17.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro, no endereço de email constante no item 2.3 deste Edital.

17.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado do Ceará, como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do futuro **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, 03 de janeiro de 2019.


Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães
Presidente do CRECI - CE

Visto:


ASSESSORIA JURÍDICA - CRECI/CE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PROCESSO 22.827/2018**

ANEXO I
(modelo)

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____
CEP: _____
CNPJ: _____
NOME COMPLETO DO CONTATO: _____
FONE: (____) _____ FAX: (____) _____
E-MAIL: _____

Recebemos nesta data cópia do instrumento convocatório do Pregão Presencial acima identificado, que tem por objeto a contratação de empresa com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico, tratamento e serviços auxiliares, nas segmentações de atendimento clínico, obstétrico, ambulatorial, laboratorial e internação hospitalar, urgência e emergência, através de rede própria ou credenciada, com abrangência no Estado do Ceará, ao atual quadro de empregados do CRECI/CE e aos seus dependentes, bem como os possíveis aderentes na condição de admitidos após o início da vigência do contrato, e seus dependentes, que será realizado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 15ª Região, no dia **18 de janeiro de 2019, às 9h30m.**

_____, ____ de _____ de 2019.

(representante)
(nome/cargo)
(RG/CPF)

Senhor(a) Proponente:

Objetivando comunicação futura entre o CRECI/CE e essa empresa, faz-se necessário o preenchimento e a devolução do protocolo acima, de forma pessoal no Sede do CRECI/CE, ou ainda de forma digitalizada para o endereço eletrônico licitacao@creci-ce.gov.br ou colic@creci-ce.gov.br.



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PROCESSO 22.827/2018**

ANEXO II
(modelo)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrita no CNPJ
(nome da empresa)
sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com
sede na _____, por seu representante
(endereço completo)
legal, autoriza o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº
RG _____, a representá-la em todos os atos do **Pregão Presencial nº 002/2019**,
que será realizado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 15ª Região no dia **18 de
janeiro de 2019, às 9h30m**, estando autorizado(a) para em seu nome, formular ofertas e lances de
preços, assinar atas e documentos, rubricar propostas das demais proponentes, tomar ciência de
decisões, interpor ou desistir de recursos e impugnações, receber notificações, acordar, transigir,
renunciar, passar recibos, firmar compromissos, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários
ao desempenho de sua participação do certame.

_____, ____ de _____ de 2019.

(representante legal)
(nome/cargo)
(RG/CPF)

Obs.: A Carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal e com firma reconhecida em cartório, devendo ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, juntamente com os Anexos III e IV, de forma avulsa, ou seja, fora de qualquer dos envelopes.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PROCESSO 22.827/2018

ANEXO III

(modelo)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos e sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, Estado _____, CEP _____-_____, satisfaz plenamente todos os requisitos exigidos para o Pregão Presencial nº 006/2018, que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 15ª Região fará realizar no dia **18 de janeiro de 2019, às 9h30m**, no tocante à habilitação, em obediência ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

_____, ____ de _____ de 2019.

(representante legal)
(nome/cargo)
(RG/CPF)

OBS: Esta declaração deverá ser redigida em papel timbrado da empresa e entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, juntamente com os Anexos II e IV, de forma avulsa, ou seja, fora de qualquer dos envelopes.



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PROCESSO 22.827/2018**

ANEXO IV
(modelo)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, Estado _____, CEP _____, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de cujo teor temos ciência na íntegra, se enquadra como Microempresa (ME)/Empresa de Pequeno Porte (EPP), sem nenhuma das restrições previstas pelo parágrafo 4º, do mesmo artigo e diploma legal, estando assim apta a usufruir do tratamento favorecido a que se refere o seu artigo 44 e seguintes, no Pregão Presencial que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 15ª Região fará realizar no dia **18 de janeiro de 2019, às 9h30m**, declarando ainda inexistirem fatos supervenientes que possam excluí-la desse benefício.

_____, _____ de _____ de 2019.

(representante legal)
(nome/cargo)
(RG/CPF)

OBS: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, juntamente com os Anexos II e III, de forma avulsa, ou seja, fora de qualquer dos envelopes.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PROCESSO 22.827/2018

ANEXO V

(modelo)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos e sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, município de _____, Estado _____, CEP _____-_____, não apresenta até a presente data fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no Pregão Presencial nº 006/2018, que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 15ª Região fará realizar no dia **18 de janeiro de 2019, às 9h30m**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2019.

(representante legal)

(nome/cargo)

(RG/CPF)

Obs.: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PROCESSO 22.827/2018

ANEXO VI

(modelo)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos e sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, Estado _____, CEP _____, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(ou se for o caso)

, com a ressalva de empregar menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2019.

(representante legal)

(nome/cargo)

(RG/CPF)

Obs.: Esta declaração, a ser colocada dentro do Envelope nº 02 - Habilitação deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PROCESSO 22.827/2018**

**ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico, tratamento e serviços auxiliares, nas segmentações de atendimento clínico, obstétrico, ambulatorial, laboratorial e internação hospitalar, urgência e emergência, através de rede própria ou credenciada, com abrangência no Estado do Ceará, ao atual quadro de empregados do CRECI/CE e aos seus dependentes, bem como os possíveis aderentes na condição de admitidos após o início da vigência do contrato, e seus dependentes, conforme a Lei 9.656/98 da Agência Nacional de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa proporcionar aos empregados do CRECI/CE a possibilidade de participar de um plano de saúde cujo custo será assumido na sua totalidade pela entidade, como forma de motivá-los e mostrar que ela valoriza seu trabalho e se preocupa com o bem-estar e a qualidade de vida deles e de seus dependentes, proporcionando melhora na produtividade.

3. DA ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS

3.1. A atual estimativa de beneficiários é de 37, número que pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, além de não haver obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

3.2. A relação atual de beneficiários, separados por faixa etária e por sexo é a que segue:

F. Etária	TITULARES		DEPENDENTES		TOTAL		TOTAL GERAL
	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	
0 - 18 anos	00	00	02	05	02	05	07
19 - 23 anos	00	00	02	02	02	02	04
24 - 28 anos	00	00	00	01	00	01	01
29 - 33 anos	01	04	00	01	01	05	06
34 - 38 anos	04	00	00	00	04	00	04
39 - 43 anos	01	04	00	01	01	05	06
44 - 48 anos	01	04	00	00	01	04	05
49 - 53 anos	01	01	00	00	01	01	02
54 - 58 anos	02	00	00	00	02	00	02
= ou >59 anos	00	00	00	00	00	00	00
Total	10	13	04	10	14	23	37

3.3. A relação de beneficiários por localidade é a que segue. Nas cidades é obrigatória a existência de rede credenciada pela operadora do plano.

Fortaleza	28
Crato	05
Sobral	04

3.4 Nas cidades listadas acima se encontram as sedes das Delegacias Sub-regionais do CRECI/CE, atendidas por funcionários integrantes de seu quadro de pessoal e para os quais deverão ser disponibilizados todos os serviços de assistência médico-hospitalar previstos no Edital e, caso haja indisponibilidade de algum serviço nas referidas localidades, o beneficiário poderá pagar o atendimento e ser ressarcido conforme a tabela praticada pela operadora.

3.5. A operadora que mantém o contrato atual é a UNIMED FORTALEZA com co-participação.

3.6 Independentemente do plano eleito, o Conselho cobre para qualquer deles o valor equivalente a 100% do plano para os empregados, sendo que para seus beneficiários, o valor é pago pelo empregado e descontado em folha de pagamento.

3.7. Último relatório de Sinistralidade:

Em anexo

4. DOS SERVICOS A SEREM PRESTADOS

4.1. A futura contratada deverá proporcionar ao beneficiário, através da rede própria e/ou credenciada, atendimento com hora marcada e sem nenhum ônus adicional, cobertura total para os serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica, obstétrica, clínicas especializadas e laboratórios, em todo o Estado do Ceará, em quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêuticos, reconhecidos pelos Conselhos Federal e/ou Regionais de Medicina:

5. DO PLANO

5.1. Deverá ser previsto o PLANO – com acomodação em quarto coletivo (enfermaria) com até 3 leitos;

6. INCLUSOES, EXCLUSOES E PRAZOS DE CARÊNCIAS

6.1. É voluntária a adesão e a exclusão de qualquer beneficiário do plano.

6.2. Não haverá carência para a prestação dos serviços aos empregados e seus dependentes que vierem a ser admitidos após o início da vigência do contrato a ser firmado, na quantidade de até 30 beneficiários, conforme estabelece a ANS, desde que o termo de opção seja firmado em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato de trabalho junto ao CRECI/CE, o mesmo se aplicando aos dependentes futuros e oriundos de casamento, união estável ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento venham ocorrer em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.

6.2.1. O beneficiário titular ou dependente incluído após o prazo de 30 (trinta) dias da data do fato gerador deverá obrigatoriamente cumprir carência para doenças e eventos preexistentes, sujeito apenas à Cobertura Parcial Temporária e o mínimo previsto pela Agência Nacional de Saúde (ANS) ou por tabela homologada pela CONTRATADA, o que for mais benéfico para o beneficiário, necessitando, para tanto, preencher a Declaração de Saúde.

6.3. Os titulares e respectivos dependentes incluídos no contrato terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais, ocorridos comprovadamente a partir de 0 (zero) hora do dia subsequente à data de sua inclusão.

6.4. O titular do plano e seus dependentes poderão ser dele excluídos, nos casos de:

- a) prática de infrações ou de fraude com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
- b) recusa de efetuar exames ou diligências necessárias para resguardar os direitos do CRECI/CE ou da futura contratada;
- c) cessação do vínculo com o CRECI/CE;
- d) cancelamento do contrato;
- e) quando o dependente perder esta condição.

6.4.1. É vedada a exclusão do beneficiário em decorrência de insuficiência de margem consignável do titular do benefício, estabelecido que, durante o período de insuficiência, o beneficiário não estará isento de quitação dos débitos de contribuição e participação que forem de sua responsabilidade.

6.4.2. O beneficiário titular poderá solicitar a qualquer tempo a sua exclusão do plano a que estiver vinculado, sendo exigida nessa hipótese a quitação de eventuais débitos de contribuição ou participação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da futura contratada:

a) estar regularmente habilitada para a prestação do serviço, mediante autorização de funcionamento expedido, pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde, nos termos do art. 19 da Lei 9656/98 e Medida Provisória 2177-44/2001, devendo os planos ofertados estar devidamente registrado na ANS;

b) manter a rede de credenciados e sempre que ocorrer descredenciamento ou extinção de convênios com profissionais, consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços, observar o disposto no artigo 17 e parágrafos da Lei 9.656/98;

c) providenciar, quando da implantação do plano, funcionário habilitado a prestar todo tipo de esclarecimento às dúvidas dos usuários, em horário a ser combinado na sede do CRECI/CE;

- d) disponibilizar na vigência do contrato central de atendimento 24 horas, durante os sete dias da semana, para esclarecimento de dúvidas, informações e liberação de procedimentos/senhas de autorização, necessários ao pleno atendimento dos beneficiários;
- e) fornecer aos titulares dos planos e seus dependentes, no prazo máximo em 15 (quinze) dias após a inscrição ou adesão ao plano, cartões de identificação, constando o tipo de plano a que têm direito, de modo que sua apresentação acompanhada de documento de identidade, e quando necessária autorização prévia, assegure o direito à utilização dos benefícios contratados e previstos na legislação aplicável a espécie;
- f) fornecer aos titulares dos planos um guia, nele constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, restando assegurada a publicidade das mesmas informações na rede mundial de computadores na forma da legislação aplicável a espécie, o qual deverá ser atualizado no mínimo a cada ano, em razão de mudança de edição ou na ocorrência de mudança na rede do plano;
- g) possuir equipe especializada em monitoramento e acompanhamento de doenças crônicas;
- h) fornecer relação de procedimentos que precisarão de autorização prévia para sua realização;
- i) estar apta a prestar os serviços contratados e todos aqueles oferecidos na sua proposta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato, independente do número de adesões;
- j) guardar sigilo absoluto sobre as informações colocadas a sua disposição em razão dos serviços executados;
- k) assegurar aos beneficiários, a partir da data de sua inscrição ou adesão e de acordo com as condições correspondentes a cada plano, os serviços conforme estabelecido na proposta apresentada;
- l) manter a boa qualidade da prestação de serviços, assim como o número mínimo quantitativo da rede credenciada, referenciada e/ou serviços próprios, tais como médicos, profissionais de saúde, clínicas, laboratórios, hospitais/maternidade, dentre outros;
- m) fornecer mensalmente ao responsável indicado pelo CRECI/CE para a fiscalização do contrato, relatório informatizado, preferencialmente na forma de arquivos em meio magnético, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, bem como, com periodicidade trimestral, informações da rede credenciada do plano de saúde contratado, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato, necessários ao acompanhamento;
- n) oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo território de abrangência do plano contratado, independente da área de abrangência do órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o titular do benefício; e
- o) respeitar a regulamentação própria das normas editadas pela ANS em toda e qualquer negativa de cobertura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da futura contratante:

a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido e neste Anexo, sendo que a fiscalização assim realizada não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento;

b) notificar a CONTRATADA de modo a possibilitar seja sanada qualquer irregularidade constatada;

c) pagar pontualmente as faturas emitidas pela CONTRATADA nos termos da cláusula sexta;

d) encaminhar por escrito à CONTRATADA as solicitações de inclusão ou exclusão de beneficiários, sendo-lhe facultada a solicitação de comprovação dos dependentes dos titulares do benefício;

e) comunicar a CONTRATADA, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma deste instrumento;

f) assegurar-se de que os meios disponibilizados pela CONTRATADA são suficientes para o bom desempenho dos serviços; e

g) estabelecer cooperação técnica entre os profissionais prestadores de serviço devidamente credenciados e os profissionais do CONTRATANTE, para desenvolvimento de pesquisas e programas assistenciais que possibilitem a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e seus dependentes.

9. DA ABRANGENCIA GEOGRAFICA

9.1. O plano deverá ter cobertura com abrangência no Estado do Ceará para atendimentos de urgência e emergência e, sendo obrigatória uma rede de recursos para atendimento normal e emergencial aos empregados do CRECI/CE e seus dependentes nas cidades de Fortaleza, Crato e Sobral.

9.2. A futura contratada deverá possuir rede credenciada/referenciada, que será comprovada através de catálogo próprio, no qual deverão constar os serviços e as especialidades, em número suficiente de profissionais e instituições para a prestação dos serviços, mantendo o mesmo padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados.

9.3. A operadora do plano deverá disponibilizar obrigatoriamente, aos beneficiários, profissionais de saúde nas especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, conforme previsto no rol da ANS;

9. DAS CARACTERISTICAS MINIMAS



9.1. Os serviços contratados deverão atender além, das condições e coberturas gerais especificadas neste Termo de Referência, as especificações abaixo indicadas:

a) forma - rede credenciada/referenciada, de livre escolha do beneficiário;

b) padrões de acomodação - Plano, com internação hospitalar em quarto coletivo com até 3 leitos (enfermaria), em hospitais da rede credenciada ou própria da futura contratada, incluindo diárias, taxa de internação, sala de cirurgia, sala de gesso, sala de parto e berçário, serviços gerais de enfermagem, materiais e medicamentos durante o período de internação e exames complementares especificados para diagnósticos e controle de doenças que a motivaram até a alta hospitalar.

9.2. No caso do recém-nascido ter necessidade de internação logo após o parto, a futura contratante cobrirá os custos dos 30 primeiros dias e após este período, o recém-nascido deverá ser incluído como beneficiário dependente.

9.3. As internações de urgência serão permitidas sem necessidade de autorização prévia, devendo as respectivas guias ser providenciadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do ingresso do beneficiário na instituição hospitalar ou estabelecimento de saúde, observado o disposto quanto à documentação a ser apresentada.

10. DA COBERTURA OBRIGATORIA

10.1. A futura contratada deverá oferecer e garantir, além das coberturas reconhecidas pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar, no mínimo, todas aquelas a seguir especificadas:

a) custeio em todo o território do Estado do Ceará para atendimentos em emergência e urgência;

b) exames, procedimentos e outros serviços necessários ao diagnóstico e tratamento, de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, revisão 10 (CID-10) e suas atualizações, prescritos pelo médico assistente, constante do Rol de Procedimentos da ANS, desde que justificados do ponto de vista técnico e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira;

c) internação (respeitada a acomodação e plano do titular), unidade de terapia intensiva (UTI) adulto ou infantil, isolamento;

d) custeio de atendimento em rede credenciada com cobertura no Estado do Ceará, em todas as especialidades, com número suficiente de recursos e com atendimento de emergência em âmbito nacional;

10.2. No atendimento pela rede credenciada com cobertura no Estado do Ceará deverão estar inclusos:

a) serviços médicos de todas as especialidades, , conforme previsto no rol da ANS;

b) exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;

- c) fornecimento de materiais e medicamentos, anestésicos, gases medicinais, alimentação, inclusive dietética, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- d) serviços gerais de enfermagem e instrumentação;
- e) despesas de acompanhante (menores de 18, maiores de 60 e /ou com necessidades especiais);
- f) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- g) quimioterapia;
- h) radioterapia – incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
- i) hemoterapia;
- j) nutrição parenteral ou enteral;
- k) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- l) embolizações e radiologia intervencionista;
- m) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- n) fisioterapia;
- o) serviços de remoção adequados às necessidade do paciente;
- p) taxas hospitalares (procedimentos relativos ao período de internação, inclusive remoção do paciente, quando comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar);
- q) transplante de rins e córneas, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, inclusive de doadores vivos até a alta hospitalar;

10.3. Deverão ser mantidos e continuados os tratamentos que se encontrarem em curso, anteriormente à assinatura do contrato, os quais vêm sendo realizados através do plano atualmente em vigência.

11. DA ASSISTENCIA HOSPITALAR

11.1. A futura contratada deverá manter o credenciamento dos prestadores de serviço oferecidos quando da apresentação da proposta e, caso aconteça a quebra do contrato com algum prestador este deverá ser substituído por outro de mesmo porte, nos moldes regulamentados pela ANS.

11.2. Deverá igualmente assegurar aos beneficiários internações em hospitais e clínicas especializadas, de livre escolha dos mesmos dentro da rede credenciada, com internação de acordo com o plano, com cobertura de todas as despesas médicas, diárias, serviços dietéticos,

taxas de internação e de salas de cirurgia, inclusive para partos, gessos, oxigênios e medicamentos prescritos e ministrados no hospital e/ou clínica, honorários médicos, inclusive anestesistas, serviços de enfermagem e exames necessários para qualquer tipo desses atendimentos, sem limitação de prazo, valor e quantidades (mínimas ou máximas).

11.3. O atendimento na rede credenciada hospitalar deverá abranger:

- a) pronto atendimento de urgências e emergências;
- b) internação em instalação adequada à opção de cobertura para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos ou obstétricos - sem limite de diárias de utilização;
- c) internações hospitalares em centro de terapia intensiva e/ou semi-intensiva, sem limitação de prazo, valores e quantidades (mínimas e máximas), com leitos especiais e toda aparelhagem necessária ao tratamento durante o período da internação, inclusive para procedimento obstétrico e neonatal;

11.4. Caso o beneficiário deseje acomodações em instalações de nível superior ou fizer uso de serviços extraordinários não especificadamente cobertos no contrato a ser firmado em decorrência deste Edital, poderá fazê-lo pagando o total das despesas efetivadas diretamente ao hospital ou clínica, de acordo com suas tabelas e normas, inclusive diferenças de honorários médicos, sem ter direito ao reembolso das mesmas.

12. HOSPITAIS, PRONTO-SOCORROS E MATERNIDADES

12.1. Para o atendimento hospitalar, a futura contratada deverá disponibilizar no mínimo 05 (cinco) hospitais, sendo que, no mínimo 02 (dois) destes com UTI, entre próprios e credenciados, com autorização para a execução de qualquer tipo de procedimento, e no mínimo 02 (dois) hospitais gerais para atendimento de urgência e emergência.

12.1.1. Outrossim, deverá manter disponibilizar no mínimo 3 (três) entidades para atendimentos de maternidade e demais eventos obstétricos e cirúrgicos.

12.2. Todos os pronto-atendimentos credenciados deverão prestar atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas e nos sete dias da semana, realizando exames e intervenções que forem necessárias para a conclusão diagnóstica, a fim de evitar transferências desnecessárias para outros recursos, até a alta do paciente.

13. SERVIÇOS AUXILIARES, LABORATORIAIS E DE DIAGNOSTICOS

13.1. Deverão ser prestados pela futura contratada ainda os seguintes serviços:

a) serviços de apoio, compreendendo métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos, executados em serviços reconhecidamente capacitados, de livre escolha dos beneficiários;

b) exames complementares, indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar ou fora dele.

13.2. Para o atendimento aos beneficiários do Plano a futura contratada deverá disponibilizar no mínimo, 5 (cinco) laboratórios, entre próprios e credenciados.

13.3. Deverão ser autorizados procedimentos (exames diagnósticos) solicitados por médico particular (credenciado ou não), os quais somente poderão ser feitos nas entidades laboratoriais credenciadas, não sendo, em hipótese alguma facultada recusa pela futura contratada, podendo condicionar o procedimento a eventuais trocas de guias, sem criar entraves à correta execução dos pedidos médicos.

14. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTENCIA

14.1. Deverão ser prestados e cobertos pelo plano os serviços complementares de assistência a seguir relacionados:

a) prestação de assistência médica aos acidentados no trabalho, não incidindo qualquer tipo de carência, compreendendo serviços ambulatoriais, cirúrgicos, inclusive de recomposição estética, hospitalares e farmacêuticos durante o período de pronto atendimento e internação, previstos no art. 29 do Regulamento do Seguro do Trabalho aprovado pelo Decreto 79.037/76, sendo que os medicamentos utilizados nas instalações e nos hospitais credenciados correrão por conta da futura contratada, não ficando sob sua responsabilidade os prescritos em receituários;

b) reabilitação nas especialidades de fisioterapia, acunputura, psicologia e fonoaudiologia (adulto e infantil), conforme previsto no rol da ANS, envolvendo: a) fisioterapia (forno de Bier, ondas curtas, turbilhão, exercícios isocinéticos, ultrassom, infravermelho, parafina, F.E.S., prancha ortostática, bicicleta estacionária, stand table, rodas de ombro), com limites de sessões fixados pela Contratada por beneficiário; b) acunputura (com limites de sessões fixados pela Contratada); psicologia (individual e em grupo) mediante prescrição médica, com limites de sessões fixados pela Contratada por beneficiário; c) psicologia - (individual e em grupo) mediante prescrição médica, com limites de sessões fixados pela Contratada por beneficiário; d) fonoaudióloga (individual e em grupo) mediante prescrição médica, com limites de sessões fixados pela Contratada por beneficiário; tratamento de moléstias congênitas e hereditárias; serviços de prótese e órtese, desde que seja inerente ao ato cirúrgico e atendimento e tratamento às moléstias infectocontagiosas (inclusive as de notificação compulsória) relacionadas no CID 10 – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde;

c) remoção 24 horas no Estado do Ceará, em caso de emergências e urgências médicas, através do meio de transporte adequado ao estado clínico do paciente, segundo a recomendação do médico assistente, de um hospital para outro para realização de exames e transferências, ou do local do evento para o hospital, com cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais e equipamentos utilizados;

d) internações em hospitais e clínicas especializadas, de livre escolha do beneficiário dentro da rede credenciada, com internação em enfermaria, isentas de despesas médicas, diárias, serviços dietéticos, taxas de internação e de salas de cirurgia, inclusive para partos, gessos, oxigênios, e medicamentos prescritos e ministrados no hospital e/ou clínica, honorários médicos, inclusive anestesistas, serviços de enfermagem e exames necessários para qualquer tipo desses atendimentos, sem limitação de prazo, valor e quantidades (mínimas ou máximas);

e) atendimento em hospitais e clínicas especializadas, de livre escolha do beneficiário dentro da rede credenciada, isentas de despesas médicas, diárias, serviços dietéticos, taxas de utilização de salas, inclusive para partos, gessos, oxigênios e medicamentos prescritos e ministrados no hospital e clínica, honorários médicos, inclusive anestesistas, serviços de enfermagem e exames necessários para qualquer tipo desses atendimentos, sem limitação de prazo, valor e quantidades (mínimas ou máximas);

f) cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos ou ainda pacientes portadores de necessidades especiais;

g) internações hospitalares em centro de tratamento intensivo ou similar, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente.

15. DAS EXCLUSÕES

15.1. Somente serão admitidas as exclusões previstas na Lei 9.656/98 desde que não conflitem com as coberturas contratadas, vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes.

16. DOS DEPENDENTES

16.1. Para efeito dos atendimentos previstos na contratação serão considerados dependentes dos respectivos titulares do plano, o cônjuge ou companheiro(a), filhos naturais ou adotados, solteiros até 21 (vinte e um) anos de idade, universitários até 24 (vinte e quatro) anos de idade e inválidos de qualquer idade.

17. DO PRAZO DO CONTRATO

17.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que sejam resguardadas as condições contratuais, principalmente as relacionadas ao fator preço de mercado, como forma de manter o produto de vantagem para administração.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Conforme item 14 do edital.

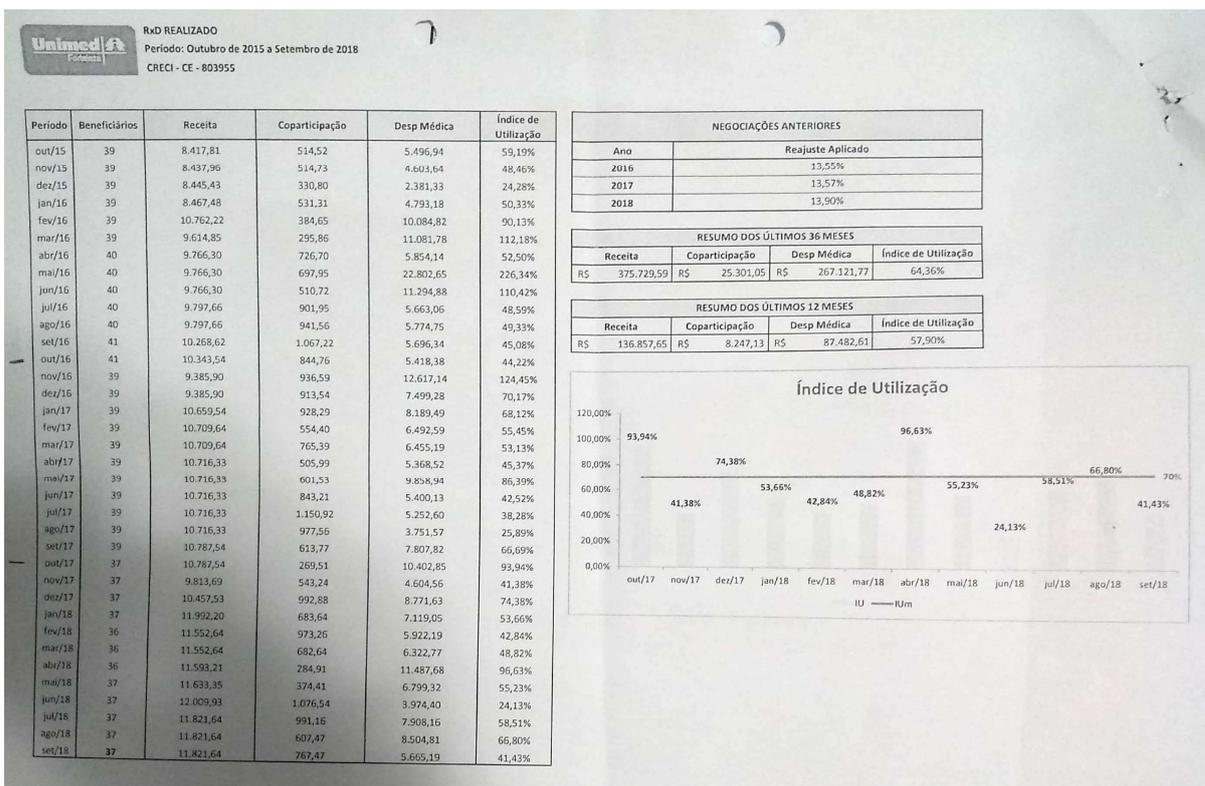
19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da rubrica de nº. 6.3.1.2.01.01.005 – Assistência Médica - exercício de 2019, no valor de R\$ 113.400,00 (Cento e treze mil e quatrocentos reais)

Fortaleza, 03 de Janeiro de 2019.


Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães
Presidente do CRECI - CE

SINISTRALIDADE NOS ULTIMOS 12 MESES



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PROCESSO Nº 22.827/2018

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇOS
(modelo)

Fortaleza/Ce, de de 2019.

Ao

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 15ª Região

Ref.: Proposta Comercial

Pregão Presencial nº 002/2019 - Processo Nº 22.827/2018

OBJETO: Contratação de empresa com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico, tratamento e serviços auxiliares, nas segmentações de atendimento clínico, obstétrico, ambulatorial, laboratorial e internação hospitalar, urgência e emergência, através de rede própria ou credenciada, com abrangência no Estado do Ceará, ao atual quadro de empregados do CRECI/CE e aos seus dependentes, bem como os possíveis aderentes na condição de admitidos após o início da vigência do contrato, e seus dependentes, conforme a Lei 9.656/98 da Agência Nacional de Saúde, de acordo com o Termo de Referência do Edital (Anexo VII).

Idade	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
0 a 18 anos	07	R\$	R\$
19 a 23 anos	04	R\$	R\$
24 a 28 anos	01	R\$	R\$
29 a 33 anos	06	R\$	R\$
34 a 38 anos	04	R\$	R\$
39 a 43 anos	06	R\$	R\$
44 a 48 anos	05	R\$	R\$
49 a 53 anos	02	R\$	R\$
54 a 58 anos	02	R\$	R\$
= ou >59 anos	00	R\$	R\$
Total de Vidas	37	Valor Global MENSAL:	R\$

Valor Global Mensal: R\$ (valor por extenso).

Proponente:

Endereço:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Validade da proposta:

Declaramos atender todos os itens do Edital, anexando-se a esta a planilha da rede credenciada.

Atenciosamente,

(representante)

(nome/cargo)

Obs.: Esta proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante.



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019
PROCESSO Nº 22.827/2018

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
CORRETORES DE IMÓVEIS DA 15ª REGIÃO E**

.....

Por este particular instrumento, **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 15ª REGIÃO**, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob nº 09.420.282/0001-50, com sede à Rua Pe. Luís Figueira, 324, Aldeota, em Fortaleza - CE, CEP 60.150-120, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães**, portador do RG nº 2005002064415, inscrito no CPF sob o nº 121.376.933-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, em face da adjudicação efetuada na Licitação modalidade Pregão Presencial nº 006/2018, Processo nº 0XX/2018, firma com a empresa que sagrou-se vencedora no certame, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à nº, bairro, na cidade de, CEP, neste ato representada pelo, adiante designada **CONTRATADA**, o presente Contrato de Prestação de Serviços, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados na área de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico, tratamento e serviços auxiliares, nas segmentações de atendimento clínico, obstétrico, ambulatorial, laboratorial e internação hospitalar, urgência e emergência, através de rede própria ou credenciada, com abrangência no Estado do Ceará, ao atual quadro de empregados do CRECI/CE e aos seus dependentes, bem como os possíveis aderentes na condição de admitidos após o início da vigência do contrato, e seus dependentes, conforme a Lei 9.656/98 da Agência Nacional de Saúde, de acordo com o Termo de Referência deste Edital (Anexo VII), diretamente vinculado a licitação modalidade Pregão Presencial nº 006/2018, Processo nº 22.827/2018, passando a dele fazer parte integrante o Edital, a proposta comercial e os demais anexos, independentemente de sua transcrição.

1.2. Os serviços a serem prestados deverão garantir as coberturas previstas no já mencionado Termo de Referência e no rol de procedimentos e eventos em saúde editado pela Agência Nacional de Saúde - ANS.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:



- a) prestar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido e dentro de elevados padrões de qualidade;
- b) arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes, bem como do que mais for necessário para sua fiel execução;
- c) indicar um gerente de contas responsável para realizar, em conjunto com o CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades visando à qualidade da prestação dos serviços;
- d) atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pelo CONTRATANTE, refazendo ou corrigindo quando for o caso, às suas expensas, os serviços que eventualmente tenham sido executados em desacordo com o pactuado;
- e) estar regularmente habilitada para a prestação do serviço, mediante autorização de funcionamento expedido, pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde, nos termos do art. 19 da Lei 9656/98 e Medida Provisória 2177-44/2001, devendo os planos oferecidos estar devidamente registrados na ANS;
- f) manter a rede de credenciados e sempre que ocorrer descredenciamento ou extinção de convênios com profissionais, consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços, observar o disposto no artigo 17 e parágrafos da Lei 9.656.98;
- g) providenciar, por ocasião da implantação dos planos, funcionário habilitado a prestar todo tipo de esclarecimento às dúvidas dos usuários, em horário a ser combinado e na sede do CONTRATANTE;
- h) disponibilizar na vigência do contrato, central de atendimento nas 24 horas do dia e nos sete dias da semana, para esclarecimento a dúvidas, informações e liberação de procedimentos/senhas de autorização, necessários ao pleno atendimento dos beneficiários;
- i) fornecer aos titulares dos planos e seus dependentes no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a inscrição ou adesão ao plano, cartões de identificação, constando o tipo de plano a que têm direito, de modo que sua apresentação acompanhada de documento de identidade, e quando necessária autorização prévia, assegure o direito à utilização dos benefícios contratados e previstos na legislação aplicável a espécie;
- j) fornecer aos titulares dos planos um guia, nele constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, restando assegurada a publicidade das mesmas informações na rede mundial de computadores na forma da legislação aplicável a espécie, o qual deverá ser atualizado no mínimo a cada ano, em razão de mudança de edição ou na ocorrência de mudança na rede do plano;
- k) possuir equipe especializada em monitoramento e acompanhamento de doenças crônicas;
- l) fornecer relação de procedimentos que precisarão de autorização prévia para sua realização;

m) estar apta a prestar os serviços contratados e todos aqueles oferecidos na sua proposta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da assinatura do presente instrumento, independente do número de adesões;

n) guardar sigilo absoluto sobre as informações colocadas a sua disposição em razão dos serviços executados;

o) assegurar aos beneficiários, a partir da data de sua inscrição ou adesão e de acordo com as condições correspondentes a cada plano, os serviços conforme estabelecido na proposta apresentada;

p) manter a boa qualidade da prestação de serviços, assim como o número mínimo quantitativo da rede credenciada, referenciada e/ou serviços próprios, tais como médicos, profissionais de saúde, clínicas, laboratórios, hospitais/maternidade, dentre outros;

q) fornecer mensalmente ao responsável indicado pelo CONTRATANTE para a fiscalização do contrato, relatório informatizado, preferencialmente na forma de arquivos em meio magnético, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, bem como, com periodicidade trimestral, informações da rede credenciada do plano de saúde contratado, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato, necessários ao acompanhamento;

r) oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo território de abrangência do plano contratado, independente da área de abrangência do órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o titular do benefício;

s) respeitar a regulamentação própria das normas editadas pela ANS em toda e qualquer negativa de cobertura.

2.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido e no Anexo VII do Edital, sendo que a fiscalização assim realizada, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento;

b) notificar a CONTRATADA de modo a possibilitar seja sanada qualquer irregularidade constatada;

c) pagar pontualmente as faturas emitidas pela CONTRATADA nos termos da cláusula sexta;

d) encaminhar por escrito à CONTRATADA as solicitações de inclusão ou exclusão de beneficiários, sendo-lhe facultada a solicitação de comprovação dos dependentes dos titulares do benefício;

e) comunicar a CONTRATADA por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma deste instrumento;

f) assegurar-se de que os meios disponibilizados pela CONTRATADA são suficientes para o bom desempenho dos serviços; e

g) estabelecer cooperação técnica entre os profissionais prestadores de serviço devidamente credenciados e os profissionais do CONTRATANTE, para desenvolvimento de pesquisas e programas assistenciais, que possibilitem a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e seus dependentes.

3. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

3.1. Caberá a CONTRATADA total responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social e tributária que se relacionam ou venham a se relacionar com seus empregados designados para execução dos serviços contratados.

4. DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que sejam resguardadas as condições contratuais, principalmente as relacionadas ao fator preço de mercado, como forma de manter o produto de vantagem para administração.

5. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O presente instrumento poderá ser alterado:

a) unilateralmente pelo CONTRATANTE quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto e nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

b) mediante acordo entre as partes para a recomposição de preço, visando o equilíbrio econômico-financeiro, de modo a restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição ao CONTRATANTE, para a justa remuneração dos serviços prestados, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65 inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93).

5.1.1. Na hipótese da alínea "a)" a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.1.2. Na hipótese da alínea "b)" a CONTRATADA deverá demonstrar, analiticamente e mediante planilhas comparativas entre receitas e despesas, a necessidade de alteração do pactuado, sendo devidos os efeitos financeiros do pedido, no caso de concordância do CONTRATANTE, a partir da data da solicitação.

6. DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. Os valores contratuais acordados ao término da presente licitação serão corrigidos pelo IGP-M, após 12 (doze) meses da assinatura do termo em vigor, em conformidade com o disposto no artigo 19 da RN nº. 195 da ANS.

6.2. Se a empresa comprovar prejuízo, fará jus ao reajuste técnico negociado, quando a sinistralidade ultrapassar a faixa dos 70% (setenta por cento).

a) O Índice de Sinistralidade (IS), para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento, pelo total de contraprestação pecuniária líquida, cobrada durante o período de apuração.

b) Se o IS se situar acima de 0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada.

- Caberá à CONTRATADA a iniciativa revisional por reajuste técnico, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente, através de planilhas e documentos comprobatórios, a elevação dos custos da variação dos serviços médicos/hospitalares (VCMH), e dos preços dos insumos utilizados na prestação dos serviços.

7. DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Para fins de inclusões ou exclusões é estabelecida a seguinte tabela com os valores do plano para cada faixa etária, conforme proposta ofertada:

PLANO BÁSICO

Idade	Quantidade	Valor Mensal	Unitário	Valor Mensal	Total
0 a 18 anos	07	R\$		R\$	
19 a 23 anos	04	R\$		R\$	
24 a 28 anos	01	R\$		R\$	
29 a 33 anos	06	R\$		R\$	
34 a 38 anos	04	R\$		R\$	
39 a 43 anos	06	R\$		R\$	
44 a 48 anos	05	R\$		R\$	
49 a 53 anos	02	R\$		R\$	
54 a 58 anos	02	R\$		R\$	
= ou >59 anos	00	R\$		R\$	
Total de Vidas	37	Valor Mensal:	Global	R\$	

7.2. Pela execução anual dos serviços será paga a quantia de R\$ XXXXXX (valor por extenso), de forma parcelada sendo R\$ (valor por extenso) o valor mensal.

7.3. Os serviços serão executados de forma mensal e a correspondente nota fiscal deverá ser apresentada no prazo de até o décimo dia de cada mês, e desde que não haja fato impeditivo provocado pela proponente, sua liquidação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da sua apresentação.

7.4. Como condição para pagamento da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive com a confirmação de sua situação de regularidade para com a seguridade social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

7.4.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência por escrito, no sentido de que, em prazo exequível e prorrogável a critério do CONTRATANTE, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente justificativa, sob pena de rescisão do contrato.

7.5. Sendo identificada pelo CONTRATANTE a cobrança de valor indevido ou qualquer incorreção nas notas fiscais/faturas apresentadas, este comunicará, por escrito ou via e-mail a CONTRATADA, para sua regularização no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização da nota fiscal/fatura, sendo suspenso nesse caso o prazo para pagamento, até a regularização da cobrança, quando então será reiniciado sem a ocorrência de quaisquer encargos para o CONTRATANTE, seja a que título for.

7.5.1. Em caso de identificação e comprovação de cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA será devidamente informada e os valores correspondentes deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no mês imediatamente posterior na respectiva nota fiscal/fatura.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta licitação do exercício 2019 ocorrerão dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, elemento de despesa 6.3.1.2.01.01.005 – Assistência média.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento facultará ao CONTRATANTE, uma vez observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável no caso de reincidência;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por sua inexecução total;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o

CONTRATANTE, que será concedido uma vez tenha a CONTRATADA ressarcido os prejuízos por ele sofridos e após decorrido o prazo de vigência da sanção.

9.1.1. A pena de advertência será aplicada nos casos em que a inexecução do contrato acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE e desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.1.2. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

9.1.3. A(s) multas eventualmente aplicada(s) à CONTRATADA deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação de cobrança, podendo o CONTRATANTE promover a dedução do respectivo valor por ocasião do pagamento da nota fiscal à CONTRATADA, ou cobrá-las judicialmente através de execução fiscal.

9.4. Das penalidades aplicadas, caberá recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, só podendo ser relevadas aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do CONTRATANTE.

10. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O inadimplemento das condições estabelecidas neste instrumento assegurará ao CONTRATANTE o direito de suspender definitivamente a prestação dos serviços, mediante notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava.

10.2. Qualquer omissão, tolerância ou demora no exercício de qualquer direito ou faculdade por parte do CONTRATANTE, não importará novação das obrigações, alteração contratual ou renúncia, podendo ele a qualquer tempo exercê-los, posto que cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo CONTRATANTE, através de seu Gestor de Contrato, que se reserva no direito de rejeitar, mediante notificação, no todo ou em parte aquele que vier a ser prestado em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

11.2. Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregues de forma pessoal ou por via postal, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas deste contrato, cabe recurso ao CONTRATANTE, observado os prazos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

13. DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, bem como a imperícia, negligência, imprudência ou desídia na sua prestação, ensejará, a critério do CONTRATANTE, a rescisão deste instrumento e a aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

13.2. Independentemente do disposto no subitem anterior, o presente instrumento também poderá ser rescindido de forma unilateral pelas partes, mediante notificação expressa com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A ocorrência de fato imprevisto será resolvido entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-se no que couber os princípios da Teoria Geral dos Contratos, segundo estabelecido na Legislação Civil Brasileira e observada a supremacia do interesse público.

14.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e as demais normas regulamentares.

15. DO FORO

15.1. Para a solução das questões emergentes do presente instrumento e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

Fortaleza/Ce, de de 2019.

CONTRATANTE
CRECI/CE
Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães
Presidente

Vagna Herlene Silva Diógenes Muniz
GERRH / Gestor do Contrato

CONTRATADA
XXXXXXX
xxx xxxxxx xxxxxxxxxx
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG: